

CONTRATO N.º 161/2020 | PROCESSO N.º 239/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CONCEITO LOCADORA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CONCEITO LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.425.570/0005-64, com sede na Rua Coronel Mariano de Melo, nº 1285, Jd. Anhanguera, CEP 14.092-050, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 239/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada em serviços de locação de andaimes, por período de 03 (três meses) renováveis, para uso em serviços de pintura em setores específicos nas unidades de saúde descritas, oferecendo condições de segurança aos colaboradores, funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, zeladoria e conservação, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **03 (três) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 A contratante tem o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para a entrega dos equipamentos.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.983,00 (Hum mil novecentos e oitenta e três reais)**, a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais estimadas de R\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais), conforme tabela fixa de preços constante no anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensalmente, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos equipamentos, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para

verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 22 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

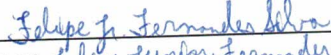
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA


41.608.918-8
Ribeirão Preto 20-Dez-2020
CONCEITO LOCADORA LTDA
CNPJ/MF: 20.425.570/0005-64
Roberto Zambolini Junior
CPF/MF: 338.163.008-39

Testemunhas:

1ª.


Nome: Felipe Junior Fernandes Silva
CPF: 441.599.058-46

2ª.


Nome: Filipe Junior Fernandes Silva
CPF: 441.599.058-46

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.01. Contratação de empresa especializada em serviços de locação de andaimes, por período de 03 (três meses) renováveis, para uso em serviços de pintura em setores específicos nas unidades de saúde descritas, oferecendo condições de segurança aos colaboradores, funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, zeladoria e conservação.

2. JUSTIFICATIVA

2.01. Faz necessário a locação solicitada para uso em reforma, reparos, preparação, aplicação de massa, fundo em paredes e ferragens para repintura das áreas internas e externas das Unidades de Saúde por apresentarem desgastes, deteriorações, danos, umidades e corrosões devido ao tempo de uso, atos de vandalismo e para manter íntegras as instalações e blindar a ação do tempo em suas estruturas físicas e manter dentro das normas de controle sanitário dando continuidade aos serviços de saúde prestados e ofertados pela Fundação Hospital Santa Lydia;

2.02. A Contratante não dispõe dos equipamentos, acessórios e ferramentas específicas, para a realização dos serviços, justificando a contratação de locação dos equipamentos por empresa especializada para fornecimento de ferramentas objeto do contrato.

3. UNIDADES:

3.01 UBDS – Central.

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP;

3.02. UPA 13 de Maio.

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.01. O fornecedor se obriga a entregar nos endereços informados os equipamentos e peças objetos do presente certame mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia;

4.02. Os equipamentos a serem locados deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso para facilidade de manuseio (montagens e desmontagens) seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item;

4.02.01. Os equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas no endereço apresentado. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia;

4.02.02. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;

- 4.03.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega;
- 4.04.** Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da contratada;
- 4.05.** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em que se verificarem defeitos, avarias, inconformidades e imperfeições com os termos deste edital;
- 4.06.** Não serão recebidos equipamentos, com qualidade de material inferior à apresentada na proposta, nem com alterações em dimensões e quantidades solicitada. Em casos de falta ou alterações, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;
- 4.07.** Caso seja verificada no ato da entrega dos equipamentos qualidade de material inferior à combinada, conforme especificações contidas no edital, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos acessórios que acompanham os equipamentos, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
- 4.08.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os equipamentos quando:
- Houver no ato da entrega peças danificadas, defeituosas, inadequadas ou impróprias para uso com apresentação de ferrugem ou desgaste e que ofereçam insegurança ou que possam causar danos a integralidade do colaboradores ou acidentes de trabalho
 - Os equipamentos não atenderem as legislações vigentes, bem como normas técnicas, referentes ao produto em questão;
 - Os equipamentos não estiverem de acordo com as características gerais, contidas neste Termo de Referência.
- 4.09.** A validação dos serviços de entrega dos equipamentos e peças se dará, pelo setor de manutenção, a partir do horário que forem concluídos e esteja efetivamente disponível para uso;
- 4.10.** Designar profissionais capacitados e habilitados para entrega e descarregamento dos equipamentos e peças, e os mesmos devem se apresentar devidamente uniformizados e identificados no local descrito;
- 4.11.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4.12.** É responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.13.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 4.14.** Retirar todos equipamentos e peças quando solicitado pela Contratada, não havendo ônus de transporte a Contratante;
- 4.15.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos; *n*

4.16. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais dos serviços, bem como, cuidados com colaboradores e clientes usuários da Unidade;

4.17. Não será admitido a sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;

4.18. Apresentar sempre que solicitado as documentações como controle de programas, certificados, treinamentos e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal;

4.19. A Contratada deverá apresentar suporte técnico para montagens e desmontagens de equipamentos e peças, quando houver surgimento de dúvidas ou quando solicitado sem ônus a Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.01. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

5.02. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

5.03. Orientar sobre local que deverão ser entregues os equipamentos e peças solicitadas, bem como, onde armazená-las.

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA

6.01. A contratante tem o prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos equipamentos após a assinatura do contrato no seguinte endereço:

UBDS – Central.

Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP

7. PAGAMENTO

7.01. O pagamento será realizado mensalmente todo dia 15 (quinze) subsequente ao da locação e aprovação das conformidades dos produtos pelo setor de manutenção da Contratante.

8. QUANTIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO.

- 30 unds Paineis Metálicos Tubular de 1,50m x 1,00m
- 08 unds Paineis Metálicos Tubular de 1,00m x 1,00m
- 05 unds Travas Diagonais.
- 04 unds Plataformas Metálicas 1,50 x 0,37 m
- 04 unds Plataformas Metálicas 1,00 x 0,30 m
- 08 unds Rodas de Borracha
- 08 unds Sapatas Ajustáveis.
- 08 unds Escadas 2,00m
- 01 unds Conjunto Guarda Corpo.

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

Descrição dos Produtos	QTD	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor total de locação em 3 (três) meses
Painel metálico tubular 1,5mx1m	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00	R\$ 540,00
Painel metálico tubular 1mx1m	8	R\$ 6,00	R\$ 48,00	R\$ 144,00
Travas diagonais	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Plataformas metálicas 1,5mx0,37m	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00	R\$ 144,00
Plataformas metálicas 1mx0,30m	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00	R\$ 108,00
Rodas de borracha	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 240,00
Sapatos ajustáveis	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00	R\$ 192,00
Escadas 2m	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00	R\$ 360,00
Conjunto guarda corpo	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 225,00
Valor Total				R\$ 1.983,00

R

✓

H6

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CONCEITO LOCADORA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 239/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de andaimes, por período de 03 (três meses) renováveis, para uso em serviços de pintura em setores específicos nas unidades de saúde descritas, oferecendo condições de segurança aos colaboradores, funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, zeladoria e conservação, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 22 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Roberto Zambolini Junior _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____